



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 033/2017 - DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal instalar faixas elevadas em frente à órgãos públicos, escolas, creches, hospitais e similares, na cidade de Aporé, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar faixas elevadas em frente à órgãos públicos, escolas, creches, hospitais e similares na cidade de Aporé, Estado de Goiás.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá instalar, além das placas imprescindíveis previstas em legislação especial, chapas de advertência com informações complementares contendo os seguintes dizeres: ATENÇÃO! REDUZA A VELOCIDADE, TRAVESSIA DE PEDESTRES.

Art. 3º. As faixas elevadas a serem instaladas devem obedecer aos padrões e critérios para instalação estabelecidos pelos órgãos competentes de trânsito, especialmente a Resolução nº 495, de 5 de junho de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, enquanto vigente, ou norma posterior regulamentadora.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (11/08/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO
Presidente